

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

Contrato Administrativo para,
que entre si celebram de um lado a **XXXXXXX**, e do outro a
empresa **XXXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP:, neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00070, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00076, devidamente homologado em XX de XXX de 2021, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a **“Contratação de empresa prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas d’água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma de caixa d’água (tipo taça de ferro) e parte**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/Anexos”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00076, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$				

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2021 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso serviço/fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;

8.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;

8.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 8.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 8.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 8.7.1 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 (Limpeza de forro):

- 9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço emitidas pela contratante conforme item 8.1 deste Contrato;
- 9.1.2 A contratada deverá estar disponível em até 24h (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada pelo **Almoxarifado Central/SEMEC**;
- 9.1.3 A contratada deverá disponibilizar todo o **material** e mão de obra necessária para execução dos serviços;
- 9.1.4 Arcar com a logística **de transporte** para execução dos serviços na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas;
- 9.1.5 Durante a execução dos serviços a empresa deverá manter todo o zelo da parte física e elétrica para que as mesmas não sejam comprometidas, sob pena de reparar os danos causados.
- 9.1.6 Apresentar Certificado NR33 e NR35;
- 9.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniformes e crachás, quando no exercício da profissão;
- 9.1.8 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a (comanda) discriminando a realização dos serviços para atesto do responsável da instituição de ensino e profissional que realizou sua execução;
- 9.1.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração, durante execução dos serviços.
- 9.1.10 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- 9.1.11 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais no **Almoxarifado Centra/SEMEC**.
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.1.13 A apresentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2 (Manutenção nas bombas d'água e poços artesianos):

9.2.1 A empresa contratada deverá comparecer para os serviços de manutenção no prazo máximo de 02(duas) horas, após ser comunicado por telefone/escrito/email, pela contratante nos casos das Unidades Zona Urbana, e até 24(vinte e quatro) horas nos casos da Zona Rural e Áreas Indígenas.

9.2.2 Todos os custos com transporte para a operacionalidade do referido objeto, seja na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas, se dará por conta da Contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;

9.2.3 A contratada deverá disponibilizar de veículos que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;

9.2.4 A manutenção e recuperação de poços artesianos e tubulações dos poços, deverá ser realizado por técnicos, com vistoria nos poços, retirada de objetos estranhos que impeça a passagem da bomba, pesca da bomba

9.2.5 Fornece todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

9.2.6 Os valores das peças para manutenção não poderão ultrapassar a **40%** do valor do bem.

9.2.7 Emitir laudo técnico da peça a ser substituída, atestado pelo coordenador do almoxarifado da SEMEC.

9.2.8 Devolver as peças substituídas juntamente acompanhadas do laudo técnico de que trata o item anterior.

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

10.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1 Todo resíduo retirado durante a limpeza deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos ou outro material impermeável para que seja realizada a coleta.

10.1.2 Nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas, **os serviços serão realizados a cada semestre**, ou conforme a **necessidade** de cada unidade.

10.1.3 A manutenção com instalação e desinstalação de bombas d'água e chaves de condicionamento automático, deverá ser realizada por técnico especializado na área, com vistoria na instalação elétrica, bombas e chaves de condicionamento;

10.1.4 A reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro), será realizada com substituição, se necessária, de peças de chapa de ferro, com aplicação de fundo preparados e pintada com tintas epóxi atóxica;

10.1.5 Os serviços serão executados após a ocorrência de falhas de funcionamento dos equipamentos que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo o atendimento, ser precedido do relatório prévio detalhado da CONTRATADA.

10.1.6 Aplicada a todos os serviços: nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, caixa d'água, bem como na parte elétrica dos mesmos.

10.2 DA GARANTIA:

10.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

12.7 As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de referência e no Contrato.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.1.1 Unidade Orçamentária: 0904 – Fundo de Desenv. Educ. Básica – FUNDEB.

13.1.2 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.101 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

13.1.3 Projeto Atividade: 0904.12.361.1201.2.104 - Desenvolvimento do Ensino Infantil.

13.1.4 Pessoa Jurídica.

13.1.5 Unidade Orçamentária: 0902 – Fundo Municipal de Educação.

13.1.6 Projeto Atividade: 0902.12.361.1201.2.092 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

13.1.7 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

13.1.8 FONTE DE RECURSO: FUNDEB e FME.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

1) _____

Nome:

CPF nº: